SAUDE

Prefeitura de Maracanaú

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1490.26.04.23.02

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O IGM PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, através da Secretaria de Saúde, com sede nesta urbe, na Avenida Durval Tomaz de Souza, 150, Jereissati I - Maracanaú-CE, representada por seu Secretário, Sr. Jaime Lima de Carvalho, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o **INSTITUTO DE GERENCIAMENTO MÉDICO - IGM,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 29.782.496/0001-84, qualificada como Organização Social de Saúde, por força do Decreto Municipal nº 5.348/2026, neste ato representada pela Sra. Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite, inscrita no CPF nº 051.733.083-03, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar, com fundamento na Lei Municipal nº 1.129, de 30 de agosto de 2006, Lei Municipal nº 1.260, de 26 de outubro de 2007, Lei Municipal nº 1.352, de 25 de novembro de 2008, Lei Municipal nº 3.239, de 14 de setembro de 2022, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas pelo Ministério da Saúde (MS), bem como a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Decreto Federal nº 7.508, de 28 de Junho de 2011, e mediante as condições fixadas no Edital de Chamada Pública nº 14.001/2026-CHP e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a **EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GERÊNCIA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DIRETRIZES E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANAÚ, POR MEIO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, PREVIDAMENTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE (OSS).**

1.2. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela CONTRATADA, observadas todas as condições do Programa de Trabalho apresentado, o Edital da respectiva Chamada Pública e os demais diplomas legais pertinentes.

1.3. Constituem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Edital da Chamada Pública e todos seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS.

2.1. Conforme Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste independentemente de transcrição, os bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Maracanaú, inerentes ao serviço objeto deste instrumento, têm o seu uso cedido à CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo único. O uso dos referidos bens fica restrito à consecução das finalidades deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A Contratada deverá assegurar, em caráter permanente, a execução integral, contínua e ininterrupta dos serviços de saúde sob sua responsabilidade, observando os princípios do Sisterna Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), a Política Nacional de

Humanização (PNH), a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e as normativas da Secretaria de Saúde de Maracanaú.

3.2. São obrigações do contratado, além das demais previstas nos documentos que compõem este processo:

a) executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pela legislação pertinente ao tema, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, encargos e quaisquer despesas que lhe incidirem direta ou indiretamente e por quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e atuar como interlocutor das partes nos casos de decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

f) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante;

g) comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de informações e pagamentos;

h) possibilitar a Contratante efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

i) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto da contratação;

j) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

3.3. As obrigações se desdobram exemplificativamente nos seguintes eixos:

a) Aspecto Assistencial

I. Garantir o atendimento às metas e indicadores estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, ou outra que lhe substitua, através da cobertura integral da população adscrita, com cadastramento atualizado no e-SUS AB/SISAB, ofertando integralmente e gratuitamente atendimentos para todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde;

II. Realizar atendimentos individuais e coletivos, abrangendo promoção, prevenção, tratamento e reabilitação em conformidade com a PNAB, zelando pelo acesso equitativo aos serviços, respeitando as diferenças culturais, sociais e econômicas da população atendida, promovendo inclusão e não discriminação, por meio da solicitação aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente;

III. Acompanhar gestantes (mínimo de 6 consultas de pré-natal registradas), puérperas e crianças (mínimo de 2 consultas de puericultura no 1º ano de vida).

IV. Garantir acompanhamento regular de pessoas com condições crônicas, em especial hipertensão e diabetes, com registro clínico atualizado;

V. Adotar estratégias que permitam minimizar desigualdades/iniquidades, de modo a evitar exclusão social de grupos que possam vir a sofrer estigmatização ou discriminação;

VI. Manter a oferta de imunização conforme o Programa Nacional de Imunizações (PNI);

VII. Garantir atendimento odontológico integral e preventivo, assegurando registros no SISAB;

VIII. Executar visitas domiciliares mensais por equipe multiprofissional, conforme agendas previamente

estabelecidas, assegurando vínculo territorial;
IX. Implementar ações educativas e coletivas em todos os territórios, abrangendo saúde mental, alimentação saudável, doenças crônicas e outras prioridades locais;
X. Assegurar acolhimento humanizado com escuta qualificada e classificação de risco, esta última, quando necessário;
XI. Garantir a integralidade da atenção, articulando a rede de cuidados com a média e alta complexidade, inclusive com protocolos de referência e contrarreferência;
XII. Seguir os protocolos e rotinas técnicas estabelecidas pelo Contratante;
XIII. Implementar ações de cuidados à saúde, baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção, segundo os princípios estabelecidos pelos Conselhos de Classes, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);
XIV. Coletar material para exames de patologia clínica;
XV. Instituir as Comissões legalmente definidas;
XVI. Elaborar rotinas técnicas e assistenciais da Unidade, bem como suas revisões e atualizações;
XVII. Fornecer e disponibilizar sempre que solicitados, prontuário, laudos e relatórios de exames, de procedimentos e relatórios assistenciais para paciente ou responsável, para auditorias dos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação;
XIX. Realizar a notificação obrigatória de agravos à saúde por meio do registro das informações em ficha específica padronizada pelo MS e encaminhamento da comunicação a Contratada, conforme fluxo estabelecido pelo gestor municipal;
XX. Manter sempre atualizado no sistema informatizado vigente o prontuário médico dos pacientes nas unidades;
XXI. Manter controle rigoroso e atualizado dos estoques de medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalares e de uso contínuo, devendo garantir o abastecimento ininterrupto desses itens nas unidades de saúde:
a) É vedada a ocorrência de falta de itens essenciais ao atendimento da população, sendo de inteira responsabilidade da contratada a reposição imediata em caso de desabastecimento, sob pena de aplicação de multa contratual;
b) Em caso de indisponibilidade momentânea de fornecimento por motivos alheios à vontade da contratada, esta deverá apresentar justificativa formal ao Município no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a constatação da falta, indicando as medidas adotadas para regularização, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; e,
XXII. A entidade compromete-se a assegurar, nas unidades de saúde sob sua gestão, o fornecimento e a dispensação dos medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), observando a sua plena correspondência com os medicamentos integrantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica – CBAF e de outro componente que também deva ser dispensado pelas Unidades da Atenção Primária, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, conforme aprovada e atualizada pela autoridade sanitária competente, não sendo permitida a substituição, exclusão ou acréscimo de medicamentos sem prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;
XXIII. Garantir a contínua e regular execução do fluxo de entrega e dispensação de medicação no domicílio dos munícipes, conforme definido neste instrumento e demais regulamentos pertinentes;
XXIV. Garantir o atendimento de apoio de natureza especializada, emergencial e de urgência, independentemente do local de domicílio do paciente, conforme definido neste instrumento e demais regulamentos pertinentes; e,
XXV. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da cientificação do pleito pela Contratada.

b) Aspecto Operacional
I. Manter o funcionamento ininterrupto das Unidades de APS em conformidade com a carga horária definida;
II. Fornecer insumos, materiais e equipamentos necessários ao pleno funcionamento;
III. Assegurar a manutenção predial, hidráulica, elétrica, mobiliária e de equipamentos médicos, bem como engenharia clínica para a manutenção preventiva e corretiva do parque tecnológico

imediatamente após a assinatura do Contrato;
IV. Adotar protocolos clínicos e operacionais alinhados às diretrizes da Contratada e do MS;
V. Operacionalizar sistemas informatizados para registro das atividades assistenciais (e-SUS AB, SISAB e demais sistemas oficiais);
VI. Manter prontuários eletrônicos completos e atualizados, respeitando sigilo e legislação vigente;
VII. Implementar ações de vigilância em saúde (notificação compulsória, investigação de agravos, acompanhamento de surtos e epidemias);
VIII. Garantir que a Unidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente;
IX. Fornecer vigilância ininterrupta das Unidades, por meio de vigilância armada e demais meios, como câmeras de vigilância com gravação de vídeo e armazenamento de imagens por no mínimo 90 dias;
X. Fornecer serviço de limpeza e conservação constante e ininterrupto, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, redução do risco de proliferação de microrganismos e transmissão cruzada;
XI. Contratar serviços especializados e licenciados que realizem controle de pragas urbanas;
XII. Contratar serviços de limpeza de esgoto e de caixa d'água, bem como de análise da água, de acordo com a legislação vigente;
XIII. Fornecer coleta, transporte e destino de resíduos, segundo a legislação;
XIV. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
XV. Efetuar o ressarcimento ao Contratante, das despesas de Concessionária de Água, Energia Elétrica e Telefone, mediante desconto no repasse financeiro mensal;
XVI. Dar conhecimento imediato ao Contratante de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;
XVII. Comunicar de imediato ao Contratante quando houver possibilidade de exposição das Unidades por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem), porquanto o representante da Contratada só poderá conceder entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação quando expressamente solicitadas ou autorizadas pelo Contratante, no que se refere a informações contidas ou fato relacionados ao objeto do contrato estabelecido;
XVIII. Assegurar o fácil acesso dos cidadãos à Ouvidoria, tanto tá própria entidade, quanto da Contratante, mantendo o cartaz informativo exposto e disponibilizando uma caixa de sugestões na sala de espera das Unidades;
XIX. Atender às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria ou pelo Contratante, observando rigorosamente os prazos estabelecidos;
XX. A entidade deverá disponibilizar, de forma contínua e adequada às necessidades dos serviços de saúde, veículos próprios e em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados e conduzidos por motoristas habilitados, para atender às demandas operacionais das unidades de atenção primária:
a) Os veículos deverão ser utilizados para o transporte das equipes de saúde em atividades externas, tais como visitas domiciliares, ações de campo, acompanhamento de pacientes, supervisões e demais deslocamentos administrativos relacionados à execução dos serviços contratados;
b) Deverá manter à disposição veículos com maior agilidade e segurança operacional, também com motoristas, destinados ao atendimento de situações excepcionais, incluindo, mas não se limitando, a entrega de medicamentos e/ou insumos de forma residencial; e,
XXI. Atender, mediante solicitação justificada do Contratante, demandas de aquisição de bens, locação de qualquer natureza e/ou execução de serviços e atividades que, embora não estejam expressamente previstas no presente instrumento, compreendam o escopo técnico-operacional da Atenção Primária à Saúde (APS) e se revelem necessárias para o pleno cumprimento dos objetivos do presente contrato.

c) Aspecto Institucional
I. Indicar preposto formal para interlocução com o Contratante;
II. Assegurar transparência e cooperação plena com a fiscalização, auditorias e órgãos de controle;
III. Cumprir integralmente normas legais e regulamentares, respeitando os direitos dos usuários;

IV. Participar de ações de controle social e colaborar com o Conselho Municipal de Saúde;
V. Garantir comunicação institucional padronizada conforme orientações do Contratante;
VI. Participar de ações determinadas pela gestão em situações emergenciais (surtos, epidemias, calamidades);
VI. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação estabelecidas no processo de Chamada Pública, em especial, a qualificação como Organização Social da área de saúde; e,
VII. Responder pelos pagamentos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento.

d) Quanto à gestão de pessoas
d.1. Deverá a entidade:
I. Contratar e manter equipe multiprofissional em quantitativo e perfil compatíveis com a PNAB e a realidade local, por meio da adoção de sistemas automatizados de registo de frequência, com mecanismos que assegurem a veracidade dos dados e impeçam adulterações;
II. Garantir escala de trabalho, plano de contingência e cobertura de faltas/afastamentos;
III. Realizar capacitação e educação permanente em saúde, incluindo protocolos clínicos, segurança do paciente e atualização em APS;
IV. Implantar programas de valorização, segurança ocupacional (NR-32) e avaliação de desempenho dos colaboradores;
V. Garantir regularidade trabalhista, previdenciária e tributária, isentando o Contratante de quaisquer ônus;
VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
VII. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
VIII. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, especialmente: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (ii) integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (iii) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral (iv) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie (v) direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde (vi) divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário (vii) participação da comunidade;
IX. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
X. Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde nas Unidades estejam cadastrados no SCNES;
XI. Apresentar ao Contratante a relação dos profissionais das Unidades responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente, suas alterações; e,
XII. Realizar aportes mensais, em conta bancária específica e exclusiva, para constituição de provisão financeira destinada ao pagamento de verbas trabalhistas rescisórias dos colaboradores vinculados à execução contratual, tais como férias proporcionais acrescidas de um terço, décimo terceiro salário proporcional, aviso prévio, multa do FGTS e demais encargos legais, devendo ser apresentado, mensalmente, extrato bancário atualizado que comprove os depósitos realizados, assegurando a previsibilidade e a solvência no cumprimento das obrigações trabalhistas, especialmente em caso de desligamento de pessoal.

d.2. A entidade obriga-se, mediante solicitação formal e fundamentada da fiscalização indicada pela Contratante, a promover a substituição imediata de qualquer profissional cuja conduta, desempenho ou incompatibilidade com as exigências contratuais seja considerada inadequada.
d.3. A solicitação deverá ser apresentada por escrito, contendo a descrição dos fatos que motivam a indicação e, após recebida, a entidade terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para iniciar a substituição e deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, o substituto definitivo com qualificação equivalente ou superior à do profissional substituído.
d.4. Enquanto não for efetivada a substituição definitiva, a Contratada deverá garantir cobertura temporária adequada para a execução das atividades, sem ônus adicional para a SMS, reservando-se para esta, o direito de recusar o profissional indicado por justa causa, devendo nessa hipótese a entidade apresentar novo substituto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.
d.5. Das obrigações relativas ao piso salarial dos profissionais de enfermagem
I. A entidade se obriga a utilizar os recursos financeiros que lhe forem repassados para fins exclusivos de cumprimento das obrigações relativas ao piso salarial dos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras), nos termos da Lei nº 14.434/2022 e demais normativos aplicáveis, bem como para garantir o pagamento desses profissionais em conformidade com a jornada de trabalho pactuada;
II. A entidade deverá manter em separado, em contabilidade própria e com identificação clara, os valores repassados a título de complemento do piso da enfermagem e comprovar mensalmente ao Município, por meio de relatório analítico, o pagamento efetivo dos profissionais referidos, bem como a destinação dos valores para essa finalidade;
III. Fica vedada a utilização de tais recursos para outros fins sem prévia autorização expressa do Município; e,
IV. O não cumprimento desta previsão acarretará a imediata suspensão dos repasses, adiantamentos ou renovação do contrato, bem como a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.
d.6. A Contratante disponibilizará à Contratada servidores pertencentes ao seu quadro permanente de pessoal, assegurando-lhes todos os direitos e vantagens previstos na legislação vigente, sendo vedada a incorporação, aos seus vencimentos ou remuneração de origem, de quaisquer benefícios ou vantagens concedidos pela Contratada.

e) Quanto a Gestão de Bens e Patrimônio
e.1. Responsabilidades da Entidade Contratada
A entidade deverá:
I. Assumir a responsabilidade pela conservação, preservação e manutenção da infraestrutura física mínima necessária ao pleno funcionamento das unidades de saúde, assegurando a execução regular das atividades de manutenção preventiva e corretiva, de forma a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;
II. A entidade compromete-se a realizar, de maneira contínua e oportuna, todas as manutenções corretivas e preventivas das instalações físicas, equipamentos, mobiliário e sistemas das unidades sob sua gestão, garantindo a segurança e o pleno funcionamento dos espaços;
III. Ao identificar qualquer falha, dano ou necessidade de reparo, a entidade deverá iniciar as medidas corretivas ou emergenciais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, devendo concluir os trabalhos em até 10 (dez) dias úteis, salvo casos de maior complexidade técnica devidamente justificados e previamente comunicados ao Município;
IV. Manter, conservar, devolver e, quando necessário, substituir por outros de igual padrão técnico e em perfeito estado de uso, os bens móveis e imóveis cedidos, conforme previsto nos instrumentos contratuais, até sua devolução ao Contratante;
V. Contratar seguro patrimonial e de responsabilidade civil, conforme exigido pela legislação e pelos termos do contrato;
VI. Registrar e comunicar à Contratante todas as intervenções e substituições realizadas nos equipamentos sob sua responsabilidade;
VII. Solicitar a incorporação ao patrimônio municipal de todos os bens adquiridos com recursos públicos vinculados ao contrato;

VIII. Manter registo histórico atualizado de todas as intervenções efetuadas nos bens móveis e imóveis, descrevendo os serviços realizados e as peças substituídas;
IX. Identificar de forma visível os bens móveis e imóveis sob sua guarda, com etiquetas ou sinalizações que permitam o rastreamento patrimonial conforme normas da contratante;
X. Garantir que todos os equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços contratados estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento.
XI. Comunicar à instância competente da Contratante todas as aquisições de bens móveis realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da compra, anexando as respetivas notas fiscais; e,
XII. Arcar com todos os encargos, custos e obrigações decorrentes da gestão patrimonial, incluindo as de natureza comercial, fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como todas as despesas com materiais e serviços de concessionárias.

e.2. Obras, Instalações e Investimentos
A entidade poderá, mediante autorização da Administração Pública, realizar obras, instalações, adquirir equipamentos ou efetuar outros investimentos destinados à melhoria das unidades de Atenção Primária sob sua responsabilidade, desde que tais ações estejam previamente aprovadas em plano ou projeto técnico vinculado ao Termo de Referência e ao Contrato de Gestão.

e.3. Permissão de Uso e Administração de Bens Públicos
O Contrato de Gestão deverá dispor sobre os bens móveis e imóveis colocados à disposição da Organização Social por meio de **Termo de Permissão de Uso específico** emitido pela SMS. Esse termo será elaborado após inventário detalhado e identificação dos bens, definindo as responsabilidades da contratada até a devolução dos mesmos ao poder público, indicando os bens cedidos, seu estado de conservação e as obrigações da contratada quanto à sua guarda, conservação e manutenção.

e.4. Disposições Finais sobre Bens e Patrimônio Público
I. Em caso de extinção, desqualificação da Organização Social ou término do Contrato de Gestão, todos os bens, patrimônio, legados e doações adquiridos com recursos vinculados ao contrato deverão ser incorporados ao patrimônio do Município ou transferidos a outra OSs devidamente qualificada e autorizada;
II. Os bens móveis públicos cedidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens passem a integrar o patrimônio municipal;
III. Todas as benfeitorias realizadas nas unidades de saúde geridas pela contratada serão incorporadas ao patrimônio público municipal, independentemente da natureza ou origem dos recursos utilizados; e,
IV. A contratada será responsável por assegurar, de forma contínua, a manutenção preventiva e corretiva de todas as unidades sob sua gestão, abrangendo instalações elétricas, hidráulicas, sistemas de gases, equipamentos de comunicação e demais estruturas necessárias à execução do Contrato de Gestão.

f) Quanto à tecnologia de informação
I. Garantir que os sistemas de informação oficiais da Atenção Primária à Saúde (como e-SUS AB, SISAB, SI-PNI e outros requeridos pelo Ministério da Saúde ou pela Contratante) estejam sempre funcionais, acessíveis e atualizados, com dados inseridos de maneira contínua, precisa e no prazo adequado;
II. Assegurar a operação dos sistemas de informação utilizados pela Administração Pública;
III. As informações sobre serviços e procedimentos realizados devem ser completas e atualizadas nos sistemas fornecidos pelo DATASUS e pela Administração Pública, evitando assim glosas no Sistema Nacional de Auditoria do SUS;
IV. Operar sistema que se integre com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da SMS, seja para fins de faturamento, acompanhamento de programas específicos ou regulação, mantendo também o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado;
V. Garantir que a SMS tenha acesso total e em tempo real aos sistemas informatizados utilizados;

VI. Qualquer alteração nos sistemas já implementados nas Unidades objeto do contrato deverá ser previamente aprovada pela Contratante;
VII. Manter uma infraestrutura tecnológica que atenda às demandas operacionais das Unidades de Saúde, incluindo rede de dados estável, equipamentos de informática (hardware), sistemas e aplicativos (software) atualizados, bem como impressoras, scanners e outros dispositivos periféricos, seguindo os padrões mínimos definidos pelo DATASUS, manuais do Ministério da Saúde e diretrizes da Contratante;
VIII. Os equipamentos de TI utilizados pela contratada devem ter especificações técnicas compatíveis com os da SMS;
IX. Fornecer às suas equipes todos os equipamentos de informática necessários (computadores, impressoras, tablets, softwares, etc.), garantindo também a manutenção e bom funcionamento desses recursos;
X. Todo material técnico e de expediente, equipamentos e serviços de telecomunicação fazem parte dos recursos logísticos que devem ser providos pela contratada e todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, materiais e equipamentos utilizados correrão por conta da contratada, salvo disposição em contrário expressa;
XI. Todas as Unidades sob gestão da contratada devem estar informatizadas, com equipamentos fornecidos quando necessário e manutenção dos existentes, garantindo assim a plena utilização dos sistemas;
XII. A contratada deve contar com uma equipe técnica devidamente qualificada e com número adequado de profissionais para operar os sistemas legados ou novos, assegurando a geração de informações para preenchimento dos sistemas nacionais do DATASUS;
XIII. A contratada deve promover capacitação contínua da equipe na utilização dos equipamentos, com o objetivo de otimizar os processos e procedimentos, reduzindo possíveis prejuízos aos usuários;
XIV. A contratada deve adotar e manter medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, bem como a privacidade dos usuários;
XV. Assegurar que os sistemas utilizados nas Unidades de Saúde estejam integrados com os demais serviços da Rede de Atenção à Saúde do Município e em conformidade com os requisitos da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), e nas suas versões mais recentes;
XVI. Viabilizar a exportação segura dos dados para as plataformas do Ministério da Saúde e da SMS, caso utilize sistema próprio, mantendo backup completo e atualizado; e,
XVII. A contratada deve desenvolver, manter e atualizar um sistema de informação web de Business Intelligence (BI), no prazo de até 90 dias, contados da assinatura do contrato, com as seguintes funcionalidades:
a. Visualização de indicadores de desempenho em interface intuitiva e personalizável;
b. Cálculo automático dos indicadores e metas;
c. Geração de relatórios e gráficos customizáveis, com possibilidade de análise por qualquer período de tempo;
d. Armazenamento de todos os indicadores em banco de dados próprio;
e. Acesso remoto ao sistema web com login e senha, com diferentes níveis de permissão, sob gestão da SMS.

g) Quanto à prestação de contas
Apresentar demonstrações mensais e anuais com clareza e precisão, de forma a permitir a análise comparativa entre metas pactuadas e os resultados efetivamente atingidos, identificando desvios e justificativas.
I. Relatórios Mensais: A Contratada deverá apresentar, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a execução contratual em referência, os seguintes documentos:
a) Balanço contábil-financeiro — contendo Balancete, Demonstrativo de Resultado do Período (DRE) consolidados da Organização Social, com análise e assinatura dos responsáveis legais e do contador (com CRC);
b) Extratos bancários detalhados da conta vinculada ao contrato;

c) Relatórios analíticos e consolidados de custos por grupo de despesa;
d) Certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários (INSS, FGTS) e trabalhistas (CNDT), bem como comprovantes de recolhimento e relação de empregados envolvidos;
e) Relatório das atividades assistenciais e operacionais, capacitações (com tema, ministrante, carga horária e lista de frequência) e ações de vigilância;
f) Evidências de ações relativas à segurança do paciente e comissões internas (como controle de infecção e investigação de óbitos);
g) Relatório de Cumprimento de Metas, consolidado em painel comparativo, de forma a permitir a análise evolutiva dos resultados ao longo do contrato, com foco em eficiência, efetividade e qualidade dos serviços prestados à população, contendo:
g.1) Eixo de Ação: Área estratégica do contrato de gestão (ex: assistência, vigilância, gestão, educação permanente, infraestrutura);
g.2) Meta Pactuada: Resultado específico estabelecido em contrato para o período;
g.3) Indicador de Desempenho: Unidade de medida acordada para monitoramento da meta;
g.4) Resultado Alcançado: Valor efetivamente atingido no período avaliado, com a respectiva fonte dos dados;
g.5) Análise Crítica: Interpretação qualitativa sobre o desempenho, justificativas para eventuais desvios e propostas de correção, quando aplicável;
h) Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;
i) Relação dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens, quando solicitado;
j) Para cumprimento integral da composição da equipe mínima definida contratualmente, necessário envio mensal: a relação nominal dos profissionais vinculados no período analisado; os comprovativos de encaminhamento, quando cabível, para inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e os demonstrativos financeiros correspondentes aos gastos com pessoal, contendo valores individualizados por profissional, acompanhados dos documentos de suporte financeiro (tais como folhas de pagamento, comprovativos de transferências, encargos e demais despesas vinculadas), de modo a assegurar a transparência e rastreabilidade dos recursos aplicados;
k) Relatório mensal detalhado contendo o controle de entrada e saída, dispensação de medicamentos, insumos e demais materiais de natureza similar, que tenham sido adquiridos, recebidos ou utilizados na execução do objeto contratual, contendo informações relativas à identificação e quantificação dos itens movimentados, à movimentação de estoques, ao controle de medicação entregue aos usuários, bem como aos valores ou itens decorrentes de repasses financeiros realizados pelo Município em razão da Programação Pactuada Integrada – PPI ou de outros meios, devendo estar acompanhado da respectiva documentação comprobatória;
l) Relatório mensal detalhado contendo o controle de entrada e saída de material médico, hospitalar e odontológico, insumos e demais materiais de natureza similar, que tenham sido adquiridos, recebidos ou utilizados na execução do objeto contratual, contendo informações relativas à identificação e quantificação dos itens movimentados, à movimentação de estoques, bem como aos valores ou itens decorrentes de repasses financeiros realizados pelo Município, devendo estar acompanhado da respectiva documentação comprobatória;
m) Relatório mensal contendo lista nominal dos pacientes atendidos com a entrega de medicamento em seus domicílios, com datas de entrega, medicamentos dispensados, e justificativas para eventual não entrega;
n) Relatório mensal nominal dos pacientes atendidos, tempo médio de espera, localização residencial, tipo de serviço prestado na forma de apoio à Rede Especializada; e,
o) Documentos Comprobatórios detalhados das despesas administrativas e institucionais realizadas, incluindo: Relatório técnico justificativo das despesas realizadas no período; Notas fiscais, contratos de prestação de serviços, folha de pagamento e comprovantes de recolhimento de encargos; Quadro demonstrativo comparando o executado com o previsto na proposta financeira; Comprovação da vinculação dos custos ao núcleo operacional da execução contratual.

II. Prestação de Contas Anual: Ao término de cada exercício ou a qualquer momento, mediante solicitação do Contratante ou órgão de controle, a Contratada deverá fornecer:
a) Relatório comparativo de metas previstas e resultados alcançados, com análise técnica e contábil;
b) Demonstrações contábeis auditadas ou com parecer interno/externo;
c) Relação compilada de contratos, convênios, aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, além de bens móveis e imóveis cedidos pelo Poder Público, com especificação de sua destinação e eventual substituição;
d) Ato constitutivo, estatuto, regimento interno, plano de cargos e salários, regulamento de contratações e convenção trabalhista, sempre que houver modificações;
e) Relação e qualificação dos membros dos conselhos e da diretoria da Organização Social, com seus atos de remuneração e eventuais alterações;
f) Parecer do Conselho de Administração sobre as contas;
g) Instrumentos de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei;
h) regulamento de compras da entidade;
i) Fluxo de caixa anual com apontamento de receitas, despesas e investimentos, assinados com CRC do contador; e,
j) Relatório contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
I. Disponibilizar à Contratada, mediante instrumento pertinente, os bens públicos necessários à execução inicial das atividades previstas no Contrato de Gestão, compreendendo imóveis, mobiliário, equipamentos e demais materiais indispensáveis ao funcionamento da unidade no momento da celebração da avença, bem como inventariar e avaliar os bens no momento da finalização da contratação;
II. Assegurar o repasse regular dos recursos financeiros pactuados, de acordo com os cronogramas estabelecidos no contrato e nos instrumentos legais e regulamentares aplicáveis;
III. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso aos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, tais como e-SUS AB, SISAB, SI-PNI, CNES e congêneres, bem como prover suporte técnico necessário à sua utilização;
IV. Promover a interlocução institucional com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual ou federal, sempre que necessário para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços executados no âmbito do Contrato de Gestão;
V. Adotar medidas administrativas para garantir o pleno exercício das atividades de fiscalização, monitoramento e avaliação do Contrato de Gestão, assegurando à Comissão de Avaliação, ao Gestor e ao Fiscal do Contrato todos os meios necessários ao desempenho de suas funções;
VI. Nomear formalmente, por meio de portarias específicas, os seguintes agentes de fiscalização e acompanhamento do Contrato:
a) Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão
Será instituída Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, composta por, no mínimo, 10 membros, servidores municipais, com formação técnica compatível e atuação nas áreas de saúde, administração pública ou controle, objetivando:
a.1. O acompanhamento da execução do Contrato de Gestão, por meio da verificação do cumprimento dos objetivos, metas e indicadores pactuados;
a.2. A emissão de relatórios técnicos de avaliação, com periodicidade mínima trimestral, contendo análise de desempenho quantitativa e qualitativa da execução do contrato;
a3. A sugestão à autoridade competente medidas de reprogramação de metas, ajustes contratuais ou melhorias operacionais; e,
a.4. O encaminhamento dos relatórios produzidos ao Secretário Municipal de Saúde para homologação, bem como aos órgãos de controle interno e externo, inclusive ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado.
b) Gestor do Contrato

Será designado um servidor público da Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Gestor do Contrato, com atuação prioritariamente estratégica e institucional para:
b.1. Coordenar a execução geral do contrato e as questões inerentes aos repasses à entidade, zelando pelo fiel cumprimento do objeto pactuado;
b.2. Acompanhar os relatórios de metas e resultados produzidos pela Contratada e pela Comissão de Avaliação;
b.3. Atuar como interlocutor oficial das partes contratantes e aos demais entes envolvidos na execução do contrato; e,
b.4. Propor à autoridade competente medidas corretivas, preventivas ou de revisão contratual, quando necessário.
c) Fiscal do Contrato
Será designado um servidor público para exercer a função de Fiscal do Contrato, com atuação voltada ao acompanhamento técnico-operacional e administrativo da execução contratual, competente para:
c.1. Realizar vistorias periódicas nas unidades geridas pela Contratada, com registro formal das ocorrências;
c.2. Conferir e validar os documentos comprobatórios da execução contratual, tais como notas fiscais, folhas de pagamento, guias de recolhimento e relatórios operacionais;
c.3. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades ou inconformidades verificadas; e,
c.4. Emitir relatórios de fiscalização, conforme cronograma pactuado, ou sempre que demandado pela autoridade competente;
VI. Aplicar à contratada, sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis; e,
VII. Especificar regras de transição e encerramento contratual que garantam a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA.
5.1. O Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo ser observadas mediante a Lei Municipal nº 1.129/2006 e suas alterações nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, subsidiariamente, bem como demais dispositivos legais aplicados à espécie.
5.2. A vigência do Contrato poderá ser alterada mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a administração pública municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo final vigente.
5.3. O prazo da prorrogação não precisa corresponder ao prazo inicial de vigência do contrato, podendo ser efetivado por prazo inferior ou superior ao inicialmente previsto, respeitado o limite máximo legal previsto.
5.4. Eventual prorrogação, além de outros requisitos previstos na lei, fica condicionada à manifestação favorável da Comissão de Avaliação instituída pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.
6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, em conta bancária aberta exclusivamente para transações bancárias dos recursos destinados à execução deste instrumento.
6.2. Toda movimentação será realizada mediante transferência eletrônica identificada, vedado o uso de saque em espécie, salvo em casos devidamente autorizados e justificados.
6.3. Os rendimentos financeiros provenientes da aplicação dos recursos deverão ser utilizados, exclusivamente, para o objeto contratual, sujeitando-se às mesmas regras de controle e prestação de contas.
6.4. Havendo saldo não utilizado ao final do exercício, ou em caso de extinção ou rescisão contratual, os valores remanescentes deverão ser devolvidos à Conta Única do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
1490.10.301.1201.2.071 – 3.3.90.39.99 – Fontes: 1500100200/1600000000.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O valor estimado para as despesas de custeio da futura contratação será de **R$ 38.048.651,69 (trinta e oito milhões quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, montante este calculado conforme demonstrado em tabela anexa a este instrumento, em decorrência de levantamento dos custos com recursos humanos, insumos, serviços e encargos atualmente arcados pelo Contratante.
8.2. O repasse será realizado de acordo com os indicadores e metas pactuados, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
8.3. O repasse mensal dos recursos será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente, condicionado à entrega e aprovação do relatório de cumprimento das metas pactuadas, contendo: Eixo de ação; Meta mensal e acumulada; Indicador pactuado; Resultado alcançado; Análise técnica da Comissão de Monitoramento e Avaliação, seguindo o cronograma de análise e reunião da mesma, e do Gestor e do Fiscal do Contrato.
8.4. A liberação das parcelas poderá ser suspensa, total ou parcialmente, nos seguintes casos:
I. Descumprimento de metas ou indicadores pactuados, sem justificativa técnica aceita pela Comissão;
II. Ocorrência de irregularidades na aplicação de recursos anteriormente repassados;
III. Inadimplência da Contratada quanto às obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou contratuais; e,
IV. Existência de não conformidades detectadas por órgãos de controle interno ou externo, ainda não sanadas.
8.5. A suspensão será comunicada formalmente à Contratada, com prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de justificativas e eventual regularização, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis.
8.6. No caso de redução do valor das parcelas fica garantindo o direito de ampla defesa da Contratada antes da definição dos valores de descontos, amparado na legislação vigente.
8.7. A contratada poderá solicitar, com a devida justificativa técnica e orçamentária, revisão dos valores pactuados, reajustes contratuais, alterações no plano de trabalho ou replanilhamento de custos, observadas as seguintes condições:
I. Os reajustes de preços observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, e serão calculados com base no IPCA acumulado no período, que devera retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual e deverá ser requerido expressamente pela Contratada até a data da renovação contratual, sob pena de preclusão e presunção, de modo absoluto, da aceitação do valor de contrato, sem o reajuste requerido, para o respectivo período renovado;
II. As alterações de escopo, metas ou indicadores do plano de trabalho deverão ser previamente analisadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e autorizadas pelo Gestor do Contrato;
III. Toda alteração do objeto, prazo ou valor do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
8.8. A aprovação de reprogramações ou readequações financeiras não exime a Contratada do cumprimento dos indicadores pactuados ou da responsabilização por resultados abaixo do desempenho mínimo acordado.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados através de adoção de medidas administrativas para garantir o pleno exercício das atividades de fiscalização, monitoramento e avaliação do Contrato de Gestão, assegurando à Comissão de Avaliação, ao Gestor e ao Fiscal do Contrato todos os meios necessários ao desempenho de suas funções.

9.2. A Administração Municipal deverá nomear formalmente, por meio de portarias específicas, os seguintes agentes de fiscalização e acompanhamento do Contrato:
a) Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão composta por, no mínimo, 10 membros, servidores municipais, com formação técnica compatível e atuação nas áreas de saúde, administração pública ou controle, objetivando:
a.1. O acompanhamento da execução do Contrato de Gestão, por meio da verificação do cumprimento dos objetivos, metas e indicadores pactuados;
a.2. A emissão de relatórios técnicos de avaliação, com periodicidade mínima trimestral, contendo análise de desempenho quantitativa e qualitativa da execução do contrato;
a.3. A sugestão à autoridade competente medidas de reprogramação de metas, ajustes contratuais ou melhorias operacionais; e,
a.4. O encaminhamento dos relatórios produzidos à gestão municipal para homologação, bem como aos órgãos de controle interno e externo, inclusive ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado.
b) Gestor do Contrato, servidor público designado para exercer a função de Gestor do Contrato, com atuação prioritariamente estratégica e institucional para:
b.1. Coordenar a execução geral do contrato e as questões inerentes aos repasses à entidade, zelando pelo fiel cumprimento do objeto pactuado;
b.2. Acompanhar os relatórios de metas e resultados produzidos pela Contratada e pela Comissão de Avaliação;
b.3. Atuar como interlocutor oficial das partes contratantes e aos demais entes envolvidos na execução do contrato; e,
b.4. Propor à autoridade competente medidas corretivas, preventivas ou de revisão contratual, quando necessário.
c) Fiscal do Contrato, servidor público designado com atuação voltada ao acompanhamento técnico-operacional e administrativo da execução contratual, competente para:
c.1. Realizar vistorias periódicas na unidade, com registro formal das ocorrências;
c.2. Conferir e validar os documentos comprobatórios da execução contratual, tais como notas fiscais, folhas de pagamento, guias de recolhimento e relatórios operacionais;
c.3. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades ou inconformidades verificadas; e,
c.4. Emitir relatórios de fiscalização, conforme cronograma pactuado, ou sempre que demandado pela autoridade competente.

10. CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, exemplificativamente, nas seguintes hipóteses:
I. Necessidade de modificação do projeto técnico, desde que mantida a essência do objeto pactuado;
II. Alteração no valor global em razão de revisão, reequilíbrio ou adequação do projeto técnico;
III. Prorrogação do prazo de vigência, observados os limites legais;
IV. Inclusão ou supressão de metas, indicadores ou serviços, mediante justificativa técnica;
V. Inclusão de novas equipes de saúde ou expansão de equipes existentes, em face do crescimento populacional, expansão territorial ou demandas emergenciais de saúde;
VI. Abertura ou adaptação de novas unidades de atenção primária ou unidades de apoio, em atendimento a planejamento territorial, pactuação municipal ou exigência normativa;
VII. Alteração de horário de funcionamento ou ampliação de jornada de atendimento;
VIII. Inclusão de novos serviços obrigatórios impostos por nova legislação ou normas de saúde pública, tais como saúde mental, telemedicina, saúde bucal ou vigilância epidemiológica;
IX. Ajuste de remuneração ou custos vinculados a insumos, salários ou encargos quando haja mudança significativa e comprovada dos valores basilares;
X. Reformas, melhorias ou adequações físicas das unidades que sejam necessárias para cumprimento de normas sanitárias ou para oferta de novos serviços;
XI. Inclusão ou modificação dos critérios de avaliação e desempenho, bem como penalidades contratuais;
XII. Integração com redes de saúde ou políticas complementares que exijam nova interface

operacional entre entidades envolvidas.
10.2. As alterações deverão ser solicitadas pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua implementação, acompanhadas da documentação de suporte técnico, orçamentário e legal, bem como parecer técnico do gestor de saúde municipal.
10.3. Toda alteração que implique em modificação substancial do objeto, ou que possa impactar de modo relevante no orçamento, deverá ser previamente aprovada pelo órgão competente ou instância colegiada designada, observadas as disposições legais aplicáveis.
10.4. Nenhuma alteração poderá resultar em redução dos direitos ou condições previstas inicialmente que comprometa a qualidade da assistência, salvo mediante compensação ou reequilíbrio contratual justo.

11. CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIZAÇÃO, SANÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.
11.1. A Administração Pública poderá aplicar sanções à entidade participante ou contratada, conforme o caso, em decorrência de ações ou omissões praticadas no âmbito da presente Chamada Pública ou durante a execução do Contrato de Gestão, que contrariem os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, ou que violem os dispositivos do Termo de Referência, do edital, do plano de trabalho aprovado, da legislação específica do Município de Maracanaú, do Contrato de Gestão celebrado, ou das normas aplicáveis à matéria, especialmente a Lei Municipal nº 1.129/2006 e suas alterações, e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021.
11.2. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa em todas as fases do processo sancionatório.
11.3. As sanções passíveis de aplicação incluem, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e a reincidência:
I. Advertência formal;
II. Multa, na forma prevista no edital e no Contrato de Gestão;
III. Suspensão temporária de participação em chamadas públicas e impedimento de contratar com a Administração Pública de Maracanaú, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente, mediante processo administrativo específico.
11.4. As infrações passíveis de sanção compreendem, dentre outras:
I. Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas na fase de habilitação ou execução contratual;
II. Inexecução total ou parcial injustificada das obrigações assumidas;
III. Descumprimento de metas ou indicadores de desempenho sem justificativa aceita pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
IV. Uso indevido dos recursos públicos repassados, inclusive com desvio de finalidade; e,
V. Recusa injustificada em celebrar o contrato ou dar início à sua execução após regularmente convocada.
11.5. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação de ressarcimento integral ao erário, nem impede o encaminhamento do processo aos órgãos de controle interno e externo, ou ao Ministério Público, quando for o caso.
11.6. O Contrato de Gestão poderá ser:
I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II. Rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sansões e delimitações claras de responsabilidades, além de estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, ou, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com os ditames da contratação;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DOZE - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável serão cobrados judicialmente.

12.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

13. CLÁUSULA TREZE – PUBLICAÇÃO.

13.1. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do Contrato de Gestão e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei, bem como para atender ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Deverá, ainda, publicar os respectivos extratos dos contratos e seus aditamentos na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, e no D.O.U e D.O.E, se cabível.

14. CLÁUSULA QUATORZE - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Maracanaú, 23 de abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

_____

Jaime Lima de Carvalho
Secretário Executivo

INSTITUTO DE GERENCIAMENTO MÉDICO - IGM

_____

Documento assinado digitalmente
gov.br
SARA WANIA DE MENEZES PEDROSA LEITE
Data: 24/04/2026 15:06:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite
CPF nº 051.733.083-03

Testemunha 1:
Nome: Priscila Santos da Costa
Assinatura: _____

Testemunha 2:
Nome: Anacleto Gomes da Silva neto
Assinatura: _____

Prefeitura de Maracanaú

ANEXO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1490.26.04.23.02

EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO LOTE 02

1. AVISA III		
CNES	**UNIDADE**	**ENDEREÇO**
2372037	USF Maria das Graças Maximiano	Rua Osvaldo Risato, S/N – Jardim Bandeirantes
2372169	USF Prefeito Anastácio Soares de Lima	Rua Justino de Sousa, S/N - Pajuçara
2372282	USF João Batista dos Santos	Rua Paulo Batista, S/N – Pajuçara
6612075	USF Maria Nazaré de Oliveira Silva	Rua Pedro Batista, 1105 – Pajuçara
2. AVISA IV		
CNES	**UNIDADE**	**ENDEREÇO**
2372053	USF Senador Fernandes Távora	Av. Contorno Sul, S/N - Industrial
2372061	USF Enfermeira Isabel Bonfim	Travessa Dez, S/N – Alto Alegre I
3773043	USF Parceiros do Bem	Rua Novo Amanhecer, 670-B, Cidade Nova
3775402	USF Luiz de Queiroz Uchoa	Rua Paulo Afonso, 1861 – Alto Alegre I
3. AVISA VI		
CNES	**UNIDADE**	**ENDEREÇO**
2372096	USF Tenente Ivaldo Silva	Rodovia Senador Almir Pinto, CE 065, S/N – Cágado
2372118	UBS Francisca Fátima da Rocha Freitas	Rua Wauvires Valentim, S/N - Mucunã
2372126	USF Swell Angelin Cavalcante Alves	Rodovia Senador Almir Pinto, CE 065, S/N - Jaçanaú
2372134	USF Dr. Alarico Leite	Rua Patativa do Assaré, S/N - Siqueira
3981509	USF José Teodósio	Rua João Francisco Cavalcante, S/N - Jari
4487524	USF Narcélio Mesquita Mota	Avenida Luiz Pereira Lima, S/N – Luzardo Viana

AFIXADO
EM: 04/05/26

Secretaria de Saúde — Prefeitura de Maracanaú

PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
Sanielle Taveira Germano
Diretoria Adm.-Financeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1490.26.04.23.02

O Secretário-Executivo da Secretaria de Saúde, do Município de Maracanaú, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, faz publicar o extrato resumido do Termo de Contrato n° 1490.26.04.23.02 Fundamento legal: com fundamento na Lei Municipal n° 1.129, de 30 de agosto de 2006, Lei Municipal n° 1.260, de 26 de outubro de 2007, Lei Municipal n° 1.352, de 25 de novembro de 2008, Lei Municipal n° 3.239, de 14 de setembro de 2022, Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais normas do Sistema Único de Saúde - SUS, emanadas pelo Ministério da Saúde (MS), bem como a Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal n° 9.637, de 15 de maio de 1998, Decreto Federal n° 7.508, de 28 de Junho de 2011, e mediante as condições fixadas no Edital de Chamada Pública n° 14.001/2026-CHP e seus anexos. Objeto: EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GERÊNCIA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DIRETRIZES E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANAU, POR MEIO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, PREVIDAMENTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE (OSS) Prazo de vigência: Produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo de aditivo, conforme art. 106 e 107, da lei federal nº 14.133/21. Contratados: INSTITUTO DE GERENCIAMENTO MÉDICO – IGM, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 29.782.496/0001-84, qualificada como Organização Social de Saúde Valor Global do Lote 1: R$ 40.625.065,54 (quarenta milhões seiscentos e vinte e cinco mil e sessenta reais e cinco); Fonte e Recursos e Dotação: Recursos devidamente alocados no Orçamento Municipal no exercício de 2026 da Secretaria de Saúde, classificados sob o código: 1490.10.301.1201.2071 3.3.90.39.99 1500100200/1600000000.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 1490.26.04.23.02

Certificamos que o extrato do Contrato nº 1490.26.04.23.02, cujo objeto EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GERÊNCIA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DIRETRIZES E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANAÚ, POR MEIO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, PREVIDAMENTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE (OSS) referente a CHAMADA PÚBLICA Nº 14.001/2026 - CHP, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 04 de Maio de 2026, conforme estabelece o art.130 da Lei Orgânica Municipal, combinada com a lei Federal nº 14.133/21.

Maracanaú/CE, 04 de Maio de 2026.

PREFEITURA DE MARACANAU
SECRETARIA DA SAÚDE
Sanielle Taveira Germano
Diretoria Adm. Financeira

PORTARIA Nº 188, DE 23 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1490.26.04.23.02, CELEBRADO COM O INSTITUTO DE GERENCIAMENTO MÉDICO (IGM), PARA A GESTÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.

O Secretário Executivo da Saúde, Sr. (a) JAIME LIMA DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Leis Municipais nº 629 de 30 de novembro de 1998 e 986 de 07 de janeiro de 2005, suas alterações, e

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

Considerando a necessidade de assegurar a correta execução do Contrato de Gestão celebrado com o Instituto **IGM**, responsável pela administração e operacionalização das unidades de saúde do Município;

RESOLVE:
Art.1º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº **1490.26.04.23.02**, celebrado entre o Município de Maracanaú/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde, e o Instituto **IGM**, responsável pela gestão das unidades de saúde:

I– Sâmia Nunes da Paz, **matrícula nº** 59550 – Fiscal

II– Margarida Maria Alves de Araújo, **matrícula nº** 59546 – Fiscal

III– Francisca Hilda Linhares, **matrícula nº** 59545 – Fiscal

Art.2º. A equipe de fiscalização será responsável pelo acompanhamento, controle, fiscalização e verificação da execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

Art.3º. Compete aos fiscais designados:

I– acompanhar a execução dos serviços prestados pelo Instituto contratado;
II– verificar o cumprimento das metas e obrigações contratuais;
III– registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato quando houver necessidade de providências administrativas ou contratuais;
IV– emitir relatórios de fiscalização sempre que necessário.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a vigência do Contrato de Gestão nº **1490.26.04.23.02**.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARACANAÚ, AOS 24 DE ABRIL DE 2026.

JAIME LIMA DE CARVALHO
Secretário Executivo da Saúde

Secretaria de Saúde — Prefeitura de Maracanaú

PORTARIA Nº 190, 24 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1490.26.04.23.02, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DE GERENCIAMENTO MÉDICO (IGM).

O **Secretário Executivo** da Saúde, Sr. (a) **JAIME LIMA DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Leis Municipais nº 629 de 30 de novembro de 1998 e 986 de 07 de janeiro de 2005, suas alterações, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Rayana Feitosa Nascimento**, Matrícula nº **48653**, ocupante do cargo de Diretor(a) Superior da Atenção Primária, para atuar como GESTOR(A) do Contrato nº **1490.26.04.23.02** firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e O INSTITUTO DE GERENCIAMENTO MÉDICO (IGM).

Art. 2º Compete ao(à) Gestor(a) do Contrato acompanhar, coordenar e administrar a execução contratual, observando as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, regulamentos internos e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A servidora não receberá qualquer gratificação ou remuneração adicional por esta atividade, e a exercerá sem prejuízo de suas funções.

Art. 4º A Gestora deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
II – acompanhar prazos e vigência contratual;
III – adotar providências relativas a eventuais irregularidades;
IV – solicitar medidas necessárias à correta execução do objeto;
V – manter registros e documentos pertinentes à gestão contratual.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maracanaú - CE, 24 de Abril de 2026.

JAIME LIMA DE CARVALHO
Secretário Executivo da Saúde